



PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 16.403/2023)

LEI Nº 12.840, DE 10 DE JULHO DE 2 023.

(Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “Dia dos Empregados em Movimentação de Mercadorias”).

Projeto de Lei nº 158/2023 – autoria do Vereador CÍCERO JOÃO DA SILVA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos o “Dia dos Empregados em Movimentação de Mercadorias”, a realizar-se anualmente em 27 de agosto.

Parágrafo único. Entende-se por atividades do setor de movimentação de mercadorias em áreas urbanas e rurais, as cargas e descargas de mercadorias a granel e ensacadas, costura, pesagem, enlonamento, ensaque, arrasto, posicionamento, acomodação, reordenamento, reparação da carga, amostragem, arrumação, remoção, classificação, empilhamento, transporte com empilhadeiras, ova e desova de caminhões, carga e descarga em feiras livres e abastecimento de produtos diversos.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 10 de julho de 2 023, 368º da Fundação de Sorocaba.


RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal


DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico



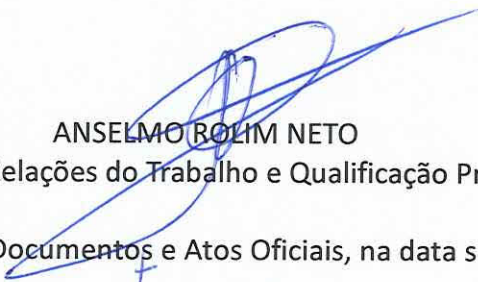


PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 12.840, de 10/7/2023


JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA
Secretário de Governo


CLAYTON CESAR MARCIEL LUSTOSA
Secretário da Cidadania


ANSELMO ROLIM NETO
Secretário de Relações do Trabalho e Qualificação Profissional

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
em substituição





PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 12.840, de 10/7/2023

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “DIA DOS EMPREGADOS EM MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS”.

O presente projeto tem como objetivo à valorização e o reconhecimento dos trabalhadores que atuam no setor de Movimentação de Cargas em nosso Município, desempenhando funções na indústria, comércio e prestação de serviços em inúmeros segmentos da economia e do desenvolvimento.

Importante frisar que entende-se por atividades do setor de movimentação de mercadorias em áreas urbanas e rurais, as cargas e descargas de mercadorias a granel e ensacadas, costura, pesagem, enlonamento, ensaque, arrasto, posicionamento, acomodação, reordenamento, reparação da carga, amostragem, arrumação, remoção, classificação, empilhamento, transporte com empilhadeiras, ova e desova de caminhões, carga e descarga em feiras livres e abastecimento de produtos diversos.

Diante do número expressivo de trabalhadores que atuam neste setor da atividade econômica, espero contar com a anuência dos nobres colegas vereadores, em relação à aprovação deste projeto de lei por sua reconhecida relevância para o nosso Município.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

